



PROJETO DE LEI Nº __, de maio de 2022.

Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas aos vigilantes de empresas de segurança privada no Estado do Tocantins.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, no Estado do Tocantins, o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo aos vigilantes de empresas de segurança privada do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o propósito de reconhecer o risco da atividade profissional exercida por vigilantes de empresas de segurança privada no estado do Tocantins.

Ressalta-se que os vigilantes de empresas de segurança privada são profissionais capacitados em curso de formação, empregados de empresas especializadas ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança, responsável pela execução de atividades de segurança privada e também transporte de valores.



Destaca-se que as atividades desempenhadas por estes profissionais são regulamentadas pela Lei nº. 7.102, de junho de 1983, e pela Polícia Federal, por intermédio da Portaria nº 3.233 de 10 de dezembro de 2012 - DG/DPF, que estabelece os requisitos, direitos e deveres para o exercício desta profissão.

A Lei nº 10.826 de 2003, Estatuto do Desarmamento, inclui entre aqueles que dispõem da prerrogativa do porte de arma de fogo as empresas de segurança privada, assim, deveriam ser incluídos também os vigilantes dessas empresas.

Por atuarem na área de segurança, os vigilantes são alvos de crimes o que justifica a necessidade do reconhecimento de atividade de risco para que possam garantir sua segurança quando não estiverem no posto de trabalho.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL